

Esclarecimento 23/03/2022 16:07:21

PERGUNTAS "in verbis": Solicito esclarecer os pontos abaixo: 1- Entendemos que o quantitativo de profissionais determinado no item 39.1.5 do termo de referente, trata-se do mínimo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada. Está correto o nosso entendimento? 2- Entendemos que os salários dos profissionais a serem alocados na prestação de serviços é de responsabilidade da Contratada, com isso, os salários apresentados no Anexo IV – estimativa de profissionais, aba Custos Fator K, refere-se somente a uma referência. Está correto o nosso entendimento? 3- Conforme determinado no edital, a contratada deverá disponibilizar 3 jogos de uniformes a cada colaborador. Favor esclarecer quais itens devem compor este jogo? (Camisa ou camiseta, calça jeans ou social, sapato, etc.) 4- Entendemos que o preposto não poderá acumular outra função e deverá ser um profissional distinto do quantitativo estimado. Com isso, o preposto deverá estar alocado nas dependências do Contratante? 5- Caso a resposta seja negativa, qual a estimativa de visitas a serem realizadas semanalmente? 6- Entendemos que o NOC/SOC ficará alocado nas dependências da Contratada. Estes profissionais poderão estar alocados em qualquer local no território nacional? 7- Entendemos que toda a infraestrutura e equipamentos serão disponibilizados pela contratante aos profissionais que ficarão alocados nas dependências do órgão. Está correto o nosso entendimento? 8- Qual o quantitativo de posições serão disponibilizados pela a Contratante para acomodar a equipe da Contratada? 9- A contratada poderá alocar todos os profissionais nas dependências do Contratante?

Fechar

1 of 1 23/03/2022 16:33



Resposta 23/03/2022 16:07:21

RESPOSTAS: 1) Não está correto o entendimento. A quantidade de profissionais informada na tabela do item 39.1.5, trata-se de uma estimativa baseada no histórico dos atendimentos efetuados, nos registros de controle e acompanhamento dos chamados do MMA e no quantitativo de cada Perfil em cada Categoria de Serviço (itens 1 a 9), buscando-se manter o quantitativo de pessoal já em efetivo trabalho no Ministério e cobrindo-se eventuais déficits. Conforme Anexo B, item 18.1.3, da Portaria 6.432 SGD/ME, de 15 de junho de 2021: "c) a contratada possui total gestão sobre a equipe do contrato, podendo realizar alterações na composição das equipes que prestam o serviço, incluindo quantidade e bases salariais dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, bem como decidir sobre a alocação destes profissionais entre atividades e múltiplos contratos; e d) deverá ser observada a vinculação aos resultados pretendidos por meio exclusivamente do atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço previamente estabelecidos, conforme disposto na Seção 12.2, sendo vedado a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos, a exemplo de quantidade de perfis, jornada, frequência ou outros critérios relacionados à alocação de mão de obra." Isto posto, ainda sobre os perfis profissionais, entende-se que a empresa tem liberdade de dimensionar a equipe, mas deverá respeitar as certificações e qualificações dos perfis, uma vez que trata-se de uma necessidade identificada pela CONTRATANTE, sem prejuízo aos demais itens do TR. 2) Sim, está correto o entendimento. 3) Esclarece-se que o uso de uniforme é para fins de identificação, assim, compreende-se que um jogo de uniforme deve conter uma camisa social ou uma camisa polo, nas cores da CONTRATADA e logotipo, de forma a permitir a rápida identificação do profissional. 4) O preposto poderá atuar de maneira remota, desde que atendidos todos os níveis mínimos de serviço. Também, cabe lembrar, o item 5.6 do Termo de Referência: O CONTRATANTE poderá exigir atuação presencial a qualquer tempo, dentro ou fora do expediente normal, para fins de situações emergenciais." 5) Resposta positiva, não se aplica. Contudo, é uma boa prática da CGTI realizar pontos de controle semanal para gestão dos contratos, além disto, realiza-se reuniões de acompanhamento para projetos específicos. 6) Conforme item 12.10.1 do Termo de Referência: "Atividades SOC (security operation center) poderão ser executadas no ambiente corporativo da CONTRATADA" e item 12.10.2 "Na hipótese dos colaboradores da CONTRATADA trabalharem remotamente, os seguintes requisitos devem ser cumpridos: Todo acesso ao ambiente do CONTRATANTE deve ser realizado por meio do ambiente corporativo da CONTRATADA, considerando os mecanismos de segurança obrigatórios pontuados no item 12.10.1; Os colaboradores devem ser capacitados quanto às boas práticas de segurança da informação, não excluindo as certificações exigidas neste Termo de Referência; A CONTRATADA deve prover recursos suficientes e com a adequada segurança para seus colaboradores" Ressalta-se o item 5.6 do Termo de Referência: "O CONTRATANTE poderá exigir atuação presencial a qualquer tempo, dentro ou fora do expediente normal, para fins de situações emergenciais." 7) Sim, está correto o entendimento. 8) Serão disponibilizadas as acomodações de trabalho conforme quantitativo estimado no item 39.1.5. Contudo, poderão ser disponibilizados número maior de acomodações em caso justificado. 9) Sim, contudo, ressalta-se o item 23.6 do Termo de Referência: "Os profissionais alocados nas dependências físicas do CONTRATANTE são proibidos de executar quaisquer atividades particulares ou atividades de outros contratos da CONTRATADA por meio de utilização de quaisquer recursos do CONTRATANTE."

Fechar

1 of 1 23/03/2022 16:34